

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 02 de junho de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0295

Página 1

LEI Nº 522/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de verbas do FUNDEB à entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARÉ, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, E EU, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Itararé – PR, inscrita no CNPJ nº 04.404.686/0001-37.

Art. 2º Os valores a serem transferidos para a entidade disposta no art. 1º estarão subordinados ao cumprimento das cláusulas obrigacionais contidas no Termo de Convênio para Transferência de Recursos a ser firmado com o Poder Executivo.

Art. 3º As transferências ocorrerão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista a relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB e estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno conforme regras estabelecidas na Portaria Interministerial nº 01/2021.

§ 1º Serão feitas as transferências de valores estimados de acordo com os parâmetros definidos pelo FNDE, sobre o quantum a ser enviado às entidades, devendo o Município realizar a compensação dos valores já transferidos, a fim de que sejam divididos nos exatos moldes de direito estipulados.

§ 2º Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º Todas as cláusulas e condições que compõem o respectivo repasse são as constantes no Termo de Convênio de Transferência celebrado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 02 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 523/2021

Súmula: "Dispõe sobre alteração da estruturação dos Cargos, Salários e Evolução funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal 321/2017 que criou o Plano de Cargos, Salário e Evolução Funcional dos servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica reduzida a carga horária do Cargo Efetivo de contador, cargo que se encontra vago em razão do falecimento do servidor efetivo, para 20 horas semanais como segue:

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR CARGO: CONTADOR	CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE: R\$ 3.558.14
--	--

Art. 3º - As demais especificações, responsabilidades, atribuições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 02 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ENSINO SUPERIOR
CARGO: CONTADOR
REQUISITOS: CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC.
QUANTIDADE: 01

LEI Nº 524/2021

SALÁRIO BASE: R\$ 3.558,14

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

ATIVIDADES:

A Assessoria Contábil é o órgão encarregado de assessorar Câmara Municipal nos assuntos de natureza contábil de acordo com a Legislação pertinente na área da Contabilidade Pública, em quaisquer procedimentos de atos lesivos e assuntos no que tange ao resguardo da Câmara Municipal.

A Assessoria Contábil compete: examinar e instituir processos relativos a; registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários adicionais; contratos, ajustes, acordos e outros de que resultem despesas para o legislativo, assim como, os de levantamentos das respectivas cauções; ordens de pagamento; liquidação de dívidas relacionadas e de resto a pagar; requisição de adiantamentos; licitações; registrar, de modo sistemático, seus livros e fichários; manter guardados, para consultas, os processos de contratos e licitações, para cotejo com o montante das despesas registradas; guardar as seguintes vias de empenhos recebidos no prazo legal para posterior dedução ou juntada aos respectivos processos; escriturar, nas fichas próprias os créditos orçamentários e adicionais, bem como sua movimentação; lançar, em fichas ou livros, os atos de despesas de registro ordenado e anotar os de registro recusado; anotar nas contas-correntes, a responsabilidade de funcionários por adiantamentos registrados e dar baixa na responsabilidade; manter guardados os processos de consulta sobre a legalidade de abertura de créditos adicionais, bem como os de registros destes, assim como os de tabelas de créditos orçamentários; conferir e instruir as relações de "Restos a Pagar" em face dos saldos apurados e dos empenhos arquivados; coligir e sistematizar elementos para o relatório das contas da Câmara Municipal; manter em dia a escrituração dos livros contábeis referentes ao movimento financeiro e patrimonial e orçamentário do legislativo; emitir notas de empenho e ordens de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente; examinar os documentos comprobatórios relativos a essas despesas; elaborar, juntamente com o assessor legislativo e o Secretário Geral, a proposta orçamentária do Legislativo, assim como o expediente relativo à abertura de créditos adicionais; levantar balancetes mensais e balanços anuais, encaminhando-os à aprovação da Mesa; registrar as operações de contabilidade da Câmara Municipal; organizar, processar e informar todas as despesas do Legislativo; organizar os fichários da Contabilidade e de registro analítico, das dotações atribuídas à Câmara; elaborar recibos, notas de despesas, notas de Tesouraria e notas de empenhos, assinar os empenhos e apresentar documentos à consideração do Presidente; proceder ao levantamento dos Balanços Orçamentários, Patrimonial e Financeiro e das Variações Patrimoniais, bem como elaboração dos quadros demonstrativos na forma da legislação pertinente; manter fichários atualizados, individualizados, dos pagamentos feitos ao pessoal, bem como dos respectivos descontos feitos em folha, sob todos os títulos; ter sob sua guarda os livros de Contabilidade, fichas de empenho, recibos, notas de despesas, notas de tesouraria, folhas de pagamento e demais documentos relacionados com o serviço; Confeccionar as folhas de pagamento e demais vantagens, acompanhadas dos respectivos contracheques.

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88, autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo Municipal poderá contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Legislativo, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§1º. caracteriza-se como necessidade temporária de excepcional público as hipóteses:

- I- Carência de Pessoal em decorrência de afastamento ou licenças em geral de servidores efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado pelo quadro remanescente;
- II- Férias de servidores efetivos quando o serviço público não puder ser desempenhado pelo quadro remanescente;
- III- Vacância de vagas de cargos efetivos até a concretização de concurso público.
- IV- Outras necessidades temporárias de excepcional interesse público manifesto desde que devidamente motivada e fundamentada pela autoridade competente.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, dispensado de concurso público, dentre os critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito a ampla e prévia divulgação.

Art. 4º. As contratações de que trata esta lei serão realizadas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, a critério da administração.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, em razão da continuidade do afastamento, da licença do servidor ou da realização do concurso público, justificados pelo chefe do Poder Legislativo, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 6º. As contratações de que trata a presente lei serão feitas após processo seletivo simplificado, de provas, de títulos ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, com caráter objetivo com ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Salto do Itararé.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início de carreira disposto na Lei Municipal 321/2017 e suas alterações para servidores que desempenham funções semelhantes.

Art. 8º. Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa e os contratos ficam vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no contrato.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurado contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por conveniência motiva da administração pública contratante;
- III - Por iniciativa do contratado; e
- IV - Pelo cometimento de infração contratual por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta lei os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR.

Art. 11. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé, suplementadas se necessário.

Art. 12. É proibida a contratação, na forma desta lei, de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 02 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 525/2021

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ - 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais)**, para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado
R\$: 29.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$: 36.100,00

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
R\$: 55.100,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
R\$: 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 02 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 02 de junho de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0295

Página 4

DECRETO Nº 54/2021

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais na data de 04 de junho de 2021 e da outras providencias

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta no dia 04 de junho de 2021.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderão ser instituídos plantões, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 02 de junho de 2021.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal 'Vereador Roberto José de Sene'

PORTARIA Nº 10/2021

Odair José Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

ART 1.º - Fica **EXONERADO**, em razão do falecimento, o Servidor efetivo **NILTON CESAR ESPOSITO**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 19.308.839 e do CPF: 635.891.769-20, que exercia o Cargo de Contador, nomeado pela portaria 004/2012 de 02 de abril de 2012.

ART 2.º - Em virtude da exoneração, o cargo efetivo de Contador, fica declarado vago a ser provido por Concurso Público.

ART 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de maio de 2021.

ART 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 21 de maio de 2021.

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal